



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 25/11/2025 e encerramento às 23h59m do dia 02/12/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025. Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*). Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600495-71.2024.6.10.0032

PROCEDÊNCIA: SANTO AMARO DO MARANHÃO – 32ª ZONA ELEITORAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18777689, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS

ADVOGADA: STEFANY DIAS CARDOSO – OAB/MA 22.440

INTERESSADOS: KELSON DAVID LIMA MARTINS, LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA

ADVOGADA: STEFANY DIAS CARDOSO – OAB/MA 22.440

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento dos Embargos de Declaração.

Na sessão virtual de 07 a 14/10/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso eleitoral, para manter integralmente a sentença de primeiro grau que desaprovou as contas do Diretório Municipal do Partido Republicanos.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600381-37.2024.6.10.0096

PROCEDÊNCIA: ZÉ DOCA – 96ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTÔNIO MARQUES DE ALCobaça

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Antônio Marques de Alcobaça, com fundamento no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97. Determinou, outrossim, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por irregularidades na aplicação de recursos do FEFC, nos termos do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600482-47.2024.6.10.0008

PROCEDÊNCIA: PERITORÓ – 8ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADA: VALERIANE NAYLA DO NASCIMENTO SILVA – OAB/MA 28.561

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo conhecimento e provimento parcial do recurso eleitoral, para reformar em parte a sentença e manter a desaprovação das contas, afastando, contudo, a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Raimundo Nonato da Silva, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, art. 74, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) nos termos do art. 32, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600530-88.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARCIO ROBERTO MENDES DA SILVA

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Marcio Roberto Mendes da Silva, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600832-05.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Rosa Maria dos Santos Souza, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600079-68.2025.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU

ADVOGADA: ANACELY DE JESUS RODRIGUES – OAB/PE 50.328

INTERESSADOS: ELOY NATAN SILVEIRA NASCIMENTO, JEAN MAGNO MOURA DE SÁ

ADVOGADA: ANACELY DE JESUS RODRIGUES – OAB/PE 50.328

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela aprovação com ressalvas das contas.

07. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600273-05.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD

ADVOGADA: BRUNA ROMÊNIA LIMA CARVALHO – OAB/MA 24.006

ADVOGADA: VIVIANE SILVA CUTRIM – OAB/MA 9.301

INTERESSADAS: ROSA MARIA CARVALHO FILGUEIRA DE SOUZA, ALDENIR DE SOUSA PAIVA

ADVOGADA: VIVIANE SILVA CUTRIM – OAB/MA 9.301

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas, determinando-se o recolhimento do montante de R\$ 51.788,57 ao Tesouro Nacional, em razão de recursos de fontes vedadas e/ou de origem não identificada.

08. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600405-33.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO)

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

ADVOGADO: MÁRCIO ENDLES LIMA VALE – OAB/MA 6.430

1ºs INTERESSADOS: MARCELO DA SILVA LEAL, ALUISIO GUIMARÃES MENDES FILHO

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

2ºs INTERESSADOS: ALYSSON PENHA SILVA, CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600443-35.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOSÉ TAUARI DE MEDEIROS NETO

ADVOGADO: CARLOS SEABRA E ÉRIKO JOSÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 112

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de José Tauari de Medeiros Neto, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997. Determinou ainda a devolução do valor utilizado para pagar o contador e advogado a título de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, incisos I e VI, da Res TSE 23.607/2019, a ser apurado em liquidação de sentença, bem como o valor de R\$ 290,00 por caracterizar utilização de recurso de origem não identificada, também, nos termos do art. 32, § 1º, incisos I e VI, da Res TSE 23.607/2019.

10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600459-19.2024.6.10.0100

PROCEDÊNCIA: BOA VISTA DO GURUPI – 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: LARISSA GUIDA OLIVEIRA

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

INTERESSADA: RAIANA KLEIA DOS SANTOS JUSTINO

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Larissa Guida Oliveira, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou ainda o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, com incidência de atualização monetária e juros de mora, na forma do artigo 32, §§ 2º e 3º, artigo 39 e artigo 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

11. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600561-11.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: THAINAN ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de THAINAN ALVES DOS SANTOS SILVA, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, combinado com o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

12. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600001-30.2025.6.10.0047

PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – 47ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANDREY ANDERSON COUTINHO VILLELA

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

RECORRIDO: ADEILTON LEONARDO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADA: JULIANA SILVA LOPES BOMFIM DE GOIS – OAB/MA 19.868

ADVOGADO: SÉRGIO MURILO DE PAULA BARROS MUNIZ – OAB/MA 4.313

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral, para que seja mantida na íntegra a sentença do Juízo da 47ª Zona Eleitoral, que cassou o diploma do recorrente e declarou nulos os votos da chapa para o cargo de Vereador.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido para: 1. declarar as candidaturas de Julieth Lima Coelho, Francinalva da Silva dos Santos e Lúcia Regina Diniz Marques fictícias; 2. Cassar o Demonstrativo de Atos Partidários (DRAP) do PSB, por afronta ao art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 e consequentemente a anulação dos votos destinados ao partido; e 3. Cassar o diploma do Vereador eleito Andrey Anderson Coutinho Villela, com fulcro na súmula 73 do TSE.

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600347-98.2024.6.10.0084

PROCEDÊNCIA: SÃO MATEUS DO MARANHÃO – 84ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

ADVOGADO: GETÚLIO MOISÉS LEITE DE CASTRO – OAB/MA 21.628

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

2ºs RECORRENTES: IVO REZENDE ARAGÃO, JUAN ELIAS MOUCHREK JALDIN

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

ADVOGADO: GETÚLIO MOISÉS LEITE DE CASTRO – OAB/MA 21.628

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Eleitoral, para que seja mantida integralmente a sentença do Juízo da 84ª Zona Eleitoral que desaprovou as contas de campanha do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB).

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro – PSB, na forma do art. 74, III, da Resolução n.º TSE n.º 23.607/2019.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600771-06.2024.6.10.0064

PROCEDÊNCIA: CÂNDIDO MENDES – 64ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS

ADVOGADO: LUÍS PAULO CORREIA CRUZ – OAB/MA 12.193

ADVOGADO: LUIS FELIPE DE SOUSA PORTO VALÉRIO – OAB/MA 12.435

ADVOGADA: LUIZA CORREIA CRUZ – OAB/MA 24.439

ADVOGADO: GABRIEL ALLAN DIAS FERREIRA – OAB/MA 25.733

ADVOGADO: ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JÚNIOR – OAB/MA 9.885

RECORRIDOS: JUAREZ OLIVEIRA CASTRO, VITORIA REGIA ROCHA DE JESUS, SECUNDINA DE JESUS FOICINHO

ADVOGADO: RAFAEL ARAÚJO VERAS – OAB/MA 11.576

ADVOGADO: ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO – OAB/MA 9.397

ADVOGADO: LUIZ ANDRÉ FARIAS DE ALBUQUERQUE – OAB/MA 9.615

ADVOGADO: THIAGO DE AZEVEDO SILVA – OAB/MA 25.899

ADVOGADO: ANTÔNIO LEONARDO NUNES FERREIRA – OAB/MA 23.814

ADVOGADO: VERAS & MOUSINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 1.181

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso eleitoral, para que seja mantida *in totum* a sentença proferida pelo juízo da 64ª Zona Eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou extinto o processo, com RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da DECADÊNCIA.

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600002-55.2025.6.10.0066

PROCEDÊNCIA: LAGO VERDE – 66ª ZONA ELEITORAL DE BACABAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18763416, NO AGRAVO INTERNO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: CRISLANY TAVILIS RODRIGUES CORDEIRO, VANUZA PEREIRA DA SILVA, MARCO ANTONIO FERREIRA CHAVES

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO – OAB/MA 6.148

1º INTERESSADO: ZAQUEU SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO – OAB/MA 6.148

2º INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

ADVOGADO: JOHELSON OLIVEIRA GOMES – OAB/MA 8.245

EMBARGADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela rejeição dos embargos.

Na sessão de 18/09/2025, esta Corte unanimemente conheceu do agravo e deu-lhe provimento para conhecer do recurso eleitoral interposto, e, por maioria, deu provimento ao recurso eleitoral para, acolhendo a preliminar de cerceamento de

defesa, decretar a nulidade da sentença que julgou improcedente a AIME, devolvendo os autos ao juízo de origem para realizar instrução com as testemunhas arroladas, nos termos do voto da Juíza Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia (Relatora Substituta). Vencidos os Juízes José Valterson de Lima, Ferdinando Serejo Sousa e Tarcísio Almeida Araujo, que proferiram voto pelo desprovimento do agravo.

16. EMBARGOS NOS EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600385-77.2024.6.10.0095

PROCEDÊNCIA: BURITICUPU – 95ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18747824, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES

ADVOGADA: RUANA MAIA SANTOS – OAB/MA 19.717

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MA 14.169

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 12 a 19/08/2025, esta Corte unanimemente rejeitou os primeiros Embargos de Declaração.

17. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600035-82.2024.6.10.0065

PROCEDÊNCIA: DAVINÓPOLIS – 65ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO POR MOTIVO DE JULGAMENTO DE CONTAS NÃO PRESTADAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE MILHOMEM RIBEIRO – OAB/MA 15.544

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido inicial, para determinar a suspensão da anotação do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA- PMB de DAVINÓPOLIS/MA, referente ao objeto dos autos que foi o julgamento e trânsito em julgado das contas não prestadas do exercício financeiro de 2021.

18. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600102-64.2021.6.10.0061

PROCEDÊNCIA: SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – 61ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINÓPOLIS

ASSUNTO: RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

1º RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR – OAB/MA 18.023

ADVOGADO: EXPEDITO RODRIGUES SILVA JUNIOR – OAB/MA 12.434

2º RECORRENTE: SELITON MIRANDA DE MELO

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR – OAB/MA 18.023

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADO: MANOEL SILVA MONTEIRO NETO – OAB/MA 17.700

3º RECORRENTE: RAIMUNDO MENDES LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR – OAB/MA 18.023

TERCEIRO INTERESSADO: J E X DE ARAUJO EIRELI

ADVOGADA SABRINA ARAÚJO SILVA – OAB/MA 23.335

ADVOGADA: MÁXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA – OAB/MA 12.705

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º grau julgou desaprovadas as contas da Direção Municipal do PDT - Partido Democrático Trabalhista, do Município de São Raimundo do Doca Bezerra - Ma, referente ao exercício financeiro de 2020, e **CONDENOU, solidariamente**, o órgão partidário, o seu presidente, Sr. SELITON MIRANDA DE MELO e o seu tesoureiro, Sr. RAIMUNDO MENDES LIMA, ao pagamento do valor R\$ 22.560,64, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), pelo recebimento de recurso de origem não identificada. Determinou, ainda, a suspensão de eventual repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário à agremiação partidária prestadora das contas até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito pela Justiça Eleitoral (art. 36, inciso I, da Lei nº 9.096/95), e considerando que não há previsão de repasse futuro de parcelas do Fundo Partidário ao órgão partidário que permita a realização do desconto do valor da condenação, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo órgão partidário ou pelos dirigentes sancionados mediante recolhimento ao Tesouro Nacional.

19. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600242-86.2024.6.10.0031

PROCEDÊNCIA: AXIXÁ – 31ª ZONA ELEITORAL DE ICATU

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: MARLUCILENE ALMEIDA MARQUES, FRANCISCA OLIVEIRA ANDRADE NETA, RIKELMI DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

RECORRIDA: ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO COSTA

ADVOGADO: FELIPE MENDES DE SOUZA – OAB/MA 9.148

ADVOGADA: ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO – OAB/MA 14.031

ADVOGADO: AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO – OAB/MA 7.803

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação e condenou os recorrentes, Francisca Oliveira Andrade Neta, Marluclene Almeida Marques e Rikelmi Marques, cada um, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97 e do art. 9º-H da Resolução TSE nº 23.610/2019.

20. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600553-34.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DEYSE DO ESPIRITO SANTO MELO

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: CARLOS SEABRA E ERIKO JOSÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 112

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Deyse do Espirito Santo Melo, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

21. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600563-78.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

INTERESSADAS: MAYRA SAMPAIO PIRES, NATALIA SILVA MEDEIROS DA COSTA

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas da Direção Municipal/Comissão Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB de Bacabal, relativas às eleições de 2024, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III, da Lei 9.504/1997. Determinou ainda, considerando a gravidade das irregularidades, com base nos §§ 5º e seguintes do art. 74 da Res. TSE 23.607/2019, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário durante 6 (seis) meses no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, por entender que esse período é proporcional e razoável para efeito de reprimir e punir o ilícito.

22. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600409-60.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JULIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Juliana dos Santos, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

Determinou ainda a devolução do valor utilizado para pagar o contador e advogado a título de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, incisos I e VI, da Res TSE 23.607/2019, a ser apurado em liquidação de sentença, bem como o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por caracterizar utilização de recurso de origem não identificada, também, nos termos do art. 32, § 1º, incisos I e VI, da Res TSE 23.607/2019.

23. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600444-20.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: GLEDSON DOS ANJOS NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLOS SEABRA E ÉRIKO JOSÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 112

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Gledson dos Anjos Nascimento, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997. Determinou ainda a devolução do valor utilizado para pagar o advogado a título de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, incisos I e VI, da Res TSE 23.607/2019, a ser apurado em liquidação de sentença.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral